



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 036/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 07 de dezembro de 2021, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Restauração da Rodovia PA-279, Lote I, Trecho: Entr. BR-155 / Perim. Urb. de Água Azul do Norte, com extensão de 72,00 Km na região de integração Araguaia, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CMT ENGENHARIA EIRELI, ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CMT ENGENHARIA EIRELI, ENGETERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas dentro do instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e TRIENG CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão as empresas LCM, TRIENG, TSC, CFA e ENGETERRA recorreram.
5. Os instrumentos recursais foram encaminhados aos setores técnicos competentes para análise técnica devida, e por fim à Conjur, que decidiu através da Manifestação Jurídica nº 071/2022, devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, que: fosse mantida a **HABILITAÇÃO** das empresas CFA, LCM e CMT e que procedesse com a **INABILITAÇÃO** das empresas TERCON, ENGETERRA e TSC.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame a empresa **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA** posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes. Desta decisão a empresa LCM recorreu.
7. O instrumento recursal foi encaminhado ao setor competente para devida análise técnica, e por fim à Conjur, que decidiu através da Manifestação Jurídica nº 168/2022, devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes, que: fosse mantida a classificação da empresa CFA.
8. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 30.631.476,93 (TRINTA MILHÕES, SEISSENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, valor este 23,04% (vinte e três por cento e quatro décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 28 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**

Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**

Membro da C.P.L.